REGULAMENTO (CEE) Nº 2834/92 DA COMISSÃO

de 29 de Setembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1833/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira (1), e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 1833/92 da Comissão (2); que, antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento dos Açores e da Madeira nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1833/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Setembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

ANEXO

(em ecus/tonelada)

Produto (código NC)		Montante da ajuda	
		Destino	
		Açores	Madeira
Trigo mole	(1001 90 99)	82,00	82,00
Cevada	(1003 00 90)	81,00	81,00
Trigo duro	(1001 10 90)	135,00	135,00
Milho	(1005 90 00)	94,00	94,00

(1) JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 185 de 3. 7. 1992, p. 28.